



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192147/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2646/24 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Imbaú, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de *Cassemiro Pinto Martins Junior*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1703/24 (peça 11), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 180/2023 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 575/24-3PC, peça 12) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há qualquer ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 11 e 12) e, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Imbaú, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Cassemiro Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Martins Junior, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Imbaú, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de *Cassemiro Pinto Martins Junior*, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 22 de agosto de 2024 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente